



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 592/2001.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:

**REVÊ OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Para os efeitos do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 552/2000 de 26 de junho de 2000 os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Oeste, passam a ser majorados em 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo subsídio, a contar de 01^{de} abril de 2001.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º supra, serão usados os recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de abril de 2001.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal

